



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
GABINETE DO PRESIDENTE

Directiva n.º 01 /TS/GP/2020, de 23 de Março

Havendo necessidade de garantir a implementação efectiva, nos Tribunais Judiciais, das medidas de prevenção individual e colectiva em curso no país contra a pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19), ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 97, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei n.º 11/2018, de 03 de Outubro, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

1. Recomendar a realização de audiências apenas com a presença das partes, advogados, testemunhas, declarantes ou outros intervenientes processuais imprescindíveis, ao abrigo do n.º 1, do artigo 13, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei n.º 11/2018, de 03 de Outubro.
2. Recomendar a não marcação de julgamentos de vários processos para a mesma hora;
3. Recomendar a não entrada simultânea de partes processuais para as salas de audiência para julgamentos marcados para momentos diferentes.
4. Recomendar a tomada de providências, incluindo o uso de guichés, onde existirem, para que seja mantida distância recomendada no atendimento ao público.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

5. Recomendar a tomada de providências para que, na medida do possível, seja evitada a entrada dos utentes nos cartórios.
6. Ordenar a suspensão dos Serviços de Mediação Judicial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.
7. Ordenar a não realização de reuniões presenciais, com mais de 50 pessoas e o adiamento daquelas que não sejam estritamente necessárias.
8. Recomendar, nos casos de realização de reuniões presenciais inadiáveis, que estas sejam feitas em locais com boa ventilação, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 metro, pessoa a pessoa, conforme as indicações das autoridades sanitárias.
9. Recomendar a colocação de álcool em gel/ou de água e sabão nas entradas dos edifícios e nos locais de grande circulação de pessoas.
10. Recomendar o reforço das acções de limpeza e higienização nos locais de grande circulação de pessoas.
11. Reforçar as medidas de obrigatoriedade de quarentena domiciliária de 14 dias para os Magistrados Judiciais, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e funcionários de carreira de regime geral que tenham regressado de viagens ao exterior recentemente.
12. Ordenar o cancelamento de todas as viagens ao exterior, em missão de serviço, de Magistrados Judiciais, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e funcionários de carreira de regime geral.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending upwards.

13. Cumprir as demais recomendações e instruções dadas pelas entidades sanitárias.
14. A implementação das medidas acima referidas deverá ser monitorada pelos Presidentes dos Tribunais, a seu nível.
15. A presente Directiva entra imediatamente em vigor e deixará de produzir efeitos mediante instrução em contrário.

Maputo, 23 de Março de 2020.



Adelino Manuel Muchanga